Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4727/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13254/2013
PROTOCOLO	: 1437883
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 54/2013
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

Refere-se o presente processo a **INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 54/2013**, realizada junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ**, do período de **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012**, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor **FREDERICO MARCONDES NETO**.

No relatório de inspeção inicial, constatou-se que os bens móveis e imóveis não estavam sendo devidamente controlados, e, ainda por cima, o Departamento de Pessoal não estava atualizando e tampouco exigindo a Declaração de Bens e Valores – conforme peça processual n. 01.

Após notificação, a 3ª Inspetoria de Controle Externo – ANA-3ICE – 1563/2014 e o Ministério Público de Contas – PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 18437/2014, peças processuais n. 14 e 16, constataram que as irregularidades foram sanadas.

Ante o exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do artigo 4º, § 1º, I, a, 2, c/c com o artigo 173, parágrafo único, inciso I e artigo 181, todos da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR